

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 12691 -

Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios atingidos por chuvas intensas (1.3.2.1.4), de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

O GOVERNADOR DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, inciso VII do art. 6º da Lei nº 18.519, de 23 de julho de 2015 e § 1º do art. 4º da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e, considerando, ainda:

A grande quantidade de precipitação ocorrida na região leste do Estado, consequência das chuvas que atingiram a região desde o dia 25 de novembro, causando enxurradas, inundações, alagamentos e deslizamentos, com mais intensidade a partir de 28 de novembro em várias localidades;

Que, em decorrência do desastre, estão caracterizados danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados expressivos, impactando diretamente a população;

Que houve danos e prejuízos expressivos no sistema viário da região, em especial nas rodovias BR-277 - KM 41, BR-376 - KM 669, BR-116 - KM 58 e PR-410 - KM 08, que foram interditadas interferindo no tráfego da região, bem como causando danos humanos e materiais que ainda não puderam ser levantados;

Que a Coordenação Estadual da Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, manifestou-se favorável;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência, na região Leste do Estado, conforme parecer da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS, principalmente

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 12691 -

referente às interdições das rodovias federais e estaduais.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem, especificamente na situação de emergência tratada neste Decreto, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, em 29 NOV de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

CRA/AM\*